

**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021**

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 19/2.021**

**Regulamenta o funcionamento de TODO o comércio, no período que compreende 12 a 18 de fevereiro de 2.021 e dá outras providências.**

O COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE –COVID19 no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal n.º 2.557/2.021:

CONSIDERANDO que o Município de Perdizes aderiu ao Plano Minas Consciente por meio do Decreto nº 2.343/2020 publicado em 06 de agosto de 2020;

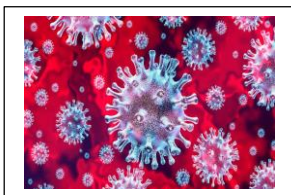
CONSIDERANDO que o Município de Perdizes regrediu para a onda VERMELHA e o número de casos de COVID19 tem aumentado consideravelmente no nosso Município, sendo necessário executar ações com a finalidade de reduzir os índices de contágio;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Entre os dias 12 a 18 de fevereiro de 2.021, fica permitido o funcionamento de todo comércio até as 21 (vinte e uma) horas, com atendimento presencial. Após esse horário é permitido apenas a modalidade delivery.

§ 1º - No período que se trata o caput fica proibido a realização shows, festas em boates/salões de festas e serviços de buffets, em espaços comerciais ou privados, com finalidades comerciais, ou qualquer tipo de entretenimento que promova aglomerações, justificando a imposição das medidas em decorrência das festividades carnavalescas 2021.

§ 2º - O período definido no caput poderá ser ampliado, conforme a incidência de casos positivos de COVID 19 no Município.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021**

**Art. 2º** - Para maior efetividade da fiscalização, o funcionamento dos estabelecimentos no Município de Perdizes, está condicionado à instalação de barreira física, proibida a aglomeração de clientes/consumidores e observada a quantidade de 01 pessoa a cada 10m<sup>2</sup>, no limite máximo de 30 (trinta) pessoas por vez, sendo obrigatório afixar em local visível a quantidade máxima de clientes/consumidores que poderão adentrar no estabelecimento.

§ 1º - É de responsabilidade dos estabelecimentos de que trata este artigo manter o controle de distanciamento entre as pessoas na área externa, sob pena de cassação do alvará.

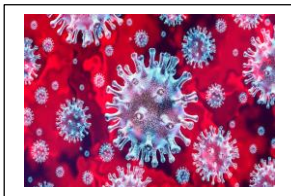
§ 2º - Os atendentes (empreendedores e colaboradores) tem a obrigatoriedade de usar máscara facial que cubra boca e nariz, conforme dispõe a Lei Estadual nº23.636 de 17 de abril de 2.020.

**Art. 3º** - O funcionamento de cada estabelecimento, fica condicionado a equipe reduzida e necessária ao serviço e a obediência das regras de higiene (disponibilidade de água e sabão para lavar as mãos, álcool em gel para clientes e atendentes), distância de 2 m (dois metros) entres pessoas, uso de equipamentos individuais, ventilação natural do ambiente, com a realização de desinfecção periódica das instalações e equipamentos, dentre outras regras de segurança e proteção de saúde, proibida terminantemente aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único:** Cada estabelecimento comercial deverá apresentar novo protocolo sanitário para se adequar à Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

**Art. 4º** - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, tanto no interior dos estabelecimentos comerciais, espaços públicos e também ao transitar em vias públicas.

**Art. 5º** - A fiscalização será intensificada para garantir o cumprimento das medidas estabelecidas nesta deliberação e será realizada diariamente, inclusive no período noturno e nos finais de semana, mediante escala de revezamento.



**COMITÊ DE CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO COVID-19  
DECRETO Nº 2.557 DE 04 DE JANEIRO DE 2.021**

**Art. 6º** - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Perdizes, 11 de Fevereiro de 2.021.**

**SAN TIAGO DA COSTA GONDIM**

**Presidente do Comitê de Contingenciamento em Saúde – Covid19 de Perdizes**

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Perdizes, nos usos de suas atribuições, ratifica a presente Deliberação.

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**

**Prefeito Municipal**